

Lei nº 2.357, de 04 de fevereiro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de março de 2004, para SMEC, professores de História, Matemática, Ciências e Língua Inglesa, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de março de 2004, renováveis por igual período, ou até a nomeação de novos servidores por concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a contratação de professores nas áreas de História, Matemática, Ciências e Língua Inglesa, conforme demonstrativo abaixo:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	01	Ciências	22 horas	Lei 1505/94
Professor	02	Inglês	22 horas	Lei 1505/94
Professor	02	Matemática	22 horas	Lei 1505/94
Professor	03	História	22 horas	Lei 1505/94

Parágrafo Único. A contratação emergencial constante na presente Lei, deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas dificuldades, no que refere ao quadro de professores.

Art. 2º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar “Curriculum Vitae” para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único. Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura

com maior tempo de freqüência no Curso, ou comprovar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º Em caso de desligamento de contrato por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do FUNDEF – 12.361.0047.2016 e Dotação Orçamentária 3.1.90.11.02.00.00.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe da Seção de Pessoal